



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

PE nº 064/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (ALUNO, PROFESSOR E REFEITÓRIO).

Trata-se de razões interpostas pela empresa MOBIE Atacadista e Distribuidora Ltda e contrarrazões da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda, em face da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda. nos Lotes 04 e 05 do certame em epígrafe.

Cumpre esclarecer que a presente manifestação tem por objetivo sanar eventuais dúvidas e tratar exclusivamente das questões de natureza técnica, atinentes à análise realizada pelo setor requisitante. Questões relativas à publicação, condução procedimental ou aspectos formais do certame bem como a divulgação de documentos no Portal de Compras que compete à condução do Pregoeiro, não sendo, portanto, objeto desta manifestação.

No que tange às alegações de direcionamento e/ou parcialidade, observa-se tratar de afirmações desprovidas de fundamento técnico, revestidas de caráter meramente apelativo e sem respaldo fático ou legal. Tais colocações não merecem acolhimento, uma vez que este setor requisitante atua com imparcialidade, profissionalismo e estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

LOTE 04 - CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO

ITEM 01 – MESA

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE OS APONTAMENTOS:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

Durante a análise das amostras do **Lote 04** foi **realizado corte técnico na estrutura do tampo da mesa** para aferição da **espessura mínima de 4 mm**, conforme exigido no Termo de Referência, bem como outros testes para verificação de resistência e qualidade.

Tais procedimentos, **autorizados pelo edital**, podem naturalmente ocasionar danos visuais, sem que isso represente falha de fabricação ou qualidade.

O próprio **Edital do Pregão nº 064/2025**, em seu **item 13.3**, estabelece expressamente que:

*“Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo colocados à disposição para recolhimento por parte da licitante no estado em que se encontrarem, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento:
I – Ao final da vigência do instrumento contratual ou congênere, no caso de a amostra corresponder ao vencedor do certame;
II – Até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (Homologação), para os demais casos.”*

Portanto, o estado da amostra após o corte não pode ser interpretado como indício de baixa qualidade, **mas sim resultado direto do procedimento de verificação técnica prevista no edital**, indispensável para garantir a conformidade do material.

Durante a análise, verificou-se que o produto atende às especificações exigidas, inclusive quanto à espessura e estabilidade estrutural do tampo, motivo pelo qual foi sugerida a aprovação pelo setor requisitante.

2. NÃO CONFORMIDADE DIMENSIONAL E CONSTRUTIVA DO TAMPO

Quanto a alegação de não conformidade dimensional e construtiva do tampo, o edital determina que o tampo possua **bordas com altura mínima de 30 mm e espessura mínima de 4 mm**, sem, contudo, estabelecer a obrigatoriedade de **borda dupla** ou número específico de camadas de reforço, o que comprova que a amostra está em conformidade dimensional exigida.

A alegação da empresa recorrente baseia-se em uma interpretação ampliada do termo “bordas (no plural)”, atribuindo-lhe significado diverso daquele previsto no edital. A leitura apresentada pela recorrente não encontra respaldo técnico, uma vez que **não há qualquer exigência editalícia de reforço adicional**.

Após análise detalhada da amostra apresentada pela empresa **Solução Indústria e Comércio LTDA**, verificou-se que o tampo atende às especificações contidas no Termo de Referência.

Cabe destacar que o desempenho estrutural do tampo foi avaliado e considerado satisfatório, atendendo as exigências editalícias.

3. INADEQUAÇÃO DA BASE ESTRUTURAL DO TAMPO

Quanto a alegação de inadequação da base estrutural do tampo, cumpre esclarecer que o modelo apresentado é composto por **dois tampos individuais**, medindo **800 mm x 800 mm** cada, que, quando unidos, totalizam a dimensão final de **1600 mm x 800 mm x 760 mm**, conforme especificado no instrumento convocatório.

Dessa forma, cada tampo possui **estrutura própria de apoio**, o que não descaracteriza o atendimento ao item licitado, visto que o edital não determina a obrigatoriedade de que **ambos os tampos compartilhem uma única base tubular contínua**.

A análise técnica demonstrou que a função estrutural foi devidamente atendida, não havendo prejuízo à rigidez ou à durabilidade do conjunto. O produto apresentou conformidade com os parâmetros ergonômicos e de segurança exigidos, sendo considerado apto para uso em ambiente coletivo.

Entretanto, por medida preventiva e em observância ao princípio da eficiência e da economicidade administrativa, foram recomendados aperfeiçoamentos pontuais no modelo, consistentes em:

- Inclusão de **reforço adicional na base inferior da mesa**, com a finalidade de aumentar a rigidez estrutural e prolongar a vida útil do produto;
- **Eliminação de parafusos aparentes**, de modo a assegurar o uso seguro do mobiliário em ambientes destinados a crianças, evitando qualquer risco decorrente de pontas, rebarbas, arestas vivas ou acabamentos inadequados.

Tais recomendações foram formalizadas por meio de comunicação eletrônica datada de 22/09/2025, juntada aos autos, à qual a empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA manifestou concordância integral, comprometendo-se a implementar as melhorias solicitadas sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

O produto conta com garantia de 5 (cinco) anos, assegurando à Administração maior confiabilidade, durabilidade e segurança no uso prolongado, em conformidade com as boas práticas de aquisição de mobiliário público.

Essas adequações e garantias reforçam a vantajosidade da proposta, demonstrando disposição colaborativa do fornecedor, atendimento pleno às exigências do edital e compromisso com a qualidade e a durabilidade dos bens adquiridos, visando o princípio do interesse público, onde a Administração busca aprimorar a segurança e durabilidade do mobiliário, sem gerar custo adicional.

4. IRREGULARIDADES NAS JUNÇÕES DA ESTRUTURA

Quanto a alegação de irregularidade nas junções da estrutura, destaca-se que o instrumento convocatório não estabeleceu em nenhum de seus dispositivos, a obrigatoriedade de que as junções entre colunas e barras de sustentação sejam realizadas exclusivamente por soldagem, limitou-se a exigir que o produto apresente estrutura firme, resistente e estável, apta ao uso contínuo em ambiente escolar e de refeitório.

Ressalta-se que, tanto junções soldadas quanto junções aparafusadas, são soluções construtivas válidas para mobiliário escolar, nenhuma é “universalmente melhor”, além disso, o modelo apresentado possui garantia de 5 (cinco) anos, o que reforça a confiabilidade e durabilidade da metodologia construtiva empregada.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, esse setor requisitante mantém a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, considerando que não há fundamento técnico para desclassificá-la com base na ausência de soldas, uma vez que o mobiliário atende o descritivo do edital e Termo de Referência.

ITEM 02 – CADEIRA

1. DIVERGÊNCIA DIMENSIONAL – ALTURA DA CADEIRA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Quanto a alegação de divergência dimensional, destaca-se que durante a análise da amostra realizada pelo setor requisitante, a cadeira fornecida pela empresa Solução foi medida com trena, constatando-se altura de 460 mm, dentro da faixa exigida pelo edital.

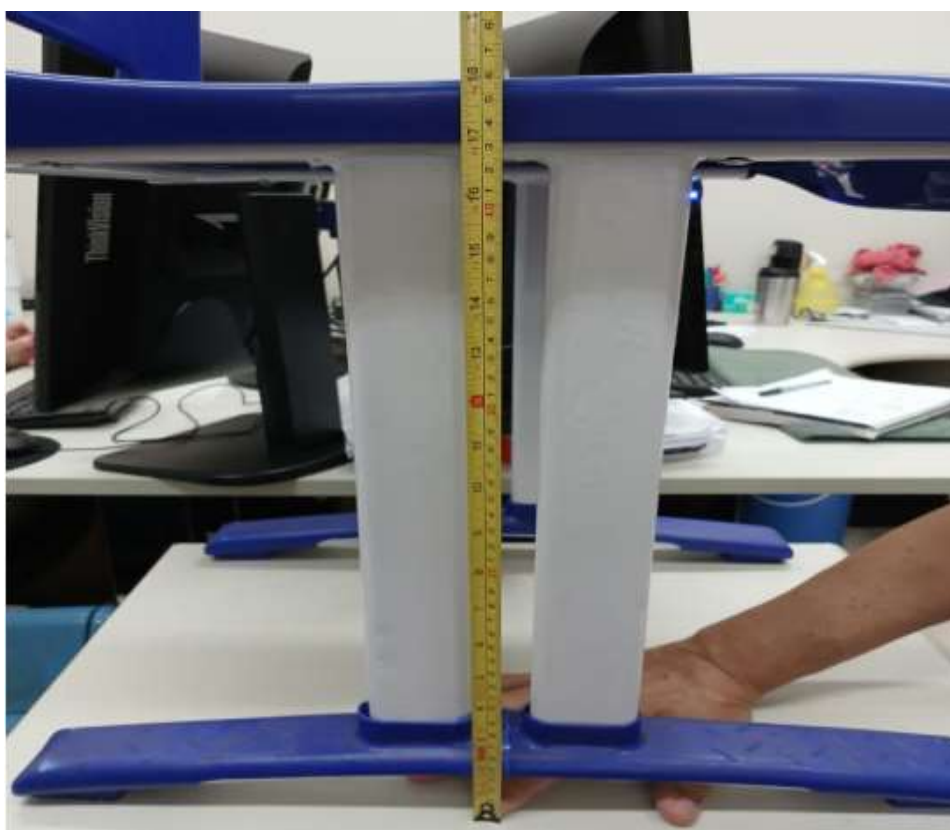


Figura 1 - Medição oficial realizada pelo Setor Requisitante (460 mm)



Figuras 2 e 3 – Imagem aproximada para constatação da medição

A sugestão de aprovação da amostra pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação baseou-se em **análise presencial e documentada**, com aferição direta e registro fotográfico. Ressalta-se que a avaliação foi realizada por servidores públicos investidos de fé pública, cujos registros e medições constituem prova válida e suficiente no âmbito administrativo, não havendo indícios de irregularidade ou erro de aferição, conforme imagens complementares acima.



Figuras 4 e 5 – Imagem apresentada pela empresa Mobie, com aparente distorção da medida (470 mm)

A fotografia encaminhada pela empresa recorrente apresenta diferença de posicionamento, o que pode gerar distorção visual e aparente aumento da medida. Dessa forma, não há qualquer elemento técnico que justifique a desclassificação da empresa vencedora.

2. MARCA DIVERGENTE DO PRODUTO ENTREGUE - INDÍCIO DE FRAUDE AO CERTAME

A cadeira completa, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final que assumiu a responsabilidade técnica, a garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a cadeira apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

LOTE 05 – CONJUNTO PARA SALA DE AULA E REFEITÓRIO INFANTIL

ITEM 01 – MESA (CONJUNTO PARA SALA DE AULA)

1. COR E ACABAMENTO DO TAMPO (AMARELO BRILHANTE X CINZA GELO FOSCO)

A finalidade precípua da amostra em processos licitatórios é **comprovar a conformidade técnica e funcional** do item ofertado, e não necessariamente reproduzir aspectos estéticos de forma definitiva, os quais serão verificados integralmente na fase de entrega contratual.

A cor apresentada na amostra é considerada, portanto, um **aspecto circunstancial** nesta etapa.

As amostras apresentadas pela empresa arrematante foram entregues na cor amarela (item 1) e cinza (item 2), contudo, este fato não interferiu na avaliação técnica e funcional do produto. Sendo possível avaliar o pantone cinza do item 1, com base no item 2.

Fundamenta-se esta decisão nas disposições da Lei nº 14.133/2021, **conforme o Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Dessa forma, **não se verifica irregularidade** na amostra apresentada pela empresa Solução, visto que o produto **cumpe os requisitos técnicos e funcionais exigidos**, e a divergência da cor, na fase de amostra, não compromete a qualidade ou a finalidade do objeto.

2. MARCA DE OUTRO FABRICANTE NO MOBILIÁRIO – "TOK"

A mesa completa, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final que assumiu a responsabilidade técnica, a garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a mesa apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

3. PRESENÇA DE VÃOS PERIGOSOS ABAIXO DO TAMPO

Quanto a alegação da existência de vãos perigosos abaixo do tampo, a recorrente fundamenta sua alegação na ABNT NBR 14006:2008, norma que estabelece estritamente requisitos para conjunto mesas e cadeiras escolares destinadas ao **uso individual do aluno**.

Cumprе ressaltar que, no presente certame, o objeto licitado refere-se a mesa com quatro cadeiras para uso **coletivo**. Desse modo, no presente caso, a alegação da recorrente não se aplica.

Logo, em análise aos aspectos técnicos, a mesa da amostra atende à finalidade de uso coletivo, apresentando **estrutura estável e resistente**, compatível com o ambiente escolar.

4. FALHA NA CONFORMAÇÃO DA BASE – AUSÊNCIA DO PROCESSO DE DOBRAMENTO

O instrumento convocatório não especifica o **ângulo de dobramento**, limitando-se a determinar apenas o **processo de conformação mecânica**. Dessa forma, a execução das dobras em **ângulo de 90°**, conforme a empresa justifica, encontra-se dentro da liberdade técnica do fabricante, desde que o tubo seja conformado por processo mecânico.

A mesa demonstra boa estabilidade, resistência e acabamento compatíveis com o uso escolar, não havendo desalinhamentos ou descontinuidade que comprometam o desempenho.

Dessa forma, a amostra apresentada pela empresa Solução encontra-se em conformidade técnica e dimensional com o Termo de Referência e exigências do edital, considerando que:

- O edital não restringiu o ângulo de dobramento;
- A empresa declara que o processo de conformação mecânica foi efetivamente empregado;

- O produto atende aos critérios de resistência e durabilidade previstos.

5. ESPESSURA INSUFICIENTE DA BORDA EXTERNA (3.79MM X 4MM)

Durante a análise realizada pelo setor requisitante, a mesa foi medida com paquímetro, constatando-se que a borda externa da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA apresentou espessura compatível com a especificação **mínima de 4 mm, exigida no edital**.

A aprovação baseou-se em análise presencial e documentada, com aferição direta e registro fotográfico. Ressalta-se que a avaliação foi realizada por servidores públicos investidos de fé pública, cujos registros e medições constituem prova válida e suficiente no âmbito administrativo, não havendo indícios de irregularidade ou erro de aferição, conforme imagens complementares acima.

Dessa forma, foi verificada a conformidade visual e dimensional da borda, atendendo integralmente às exigências editalícias de resistência, acabamento e durabilidade.

Segue abaixo **imagens complementares de vários pontos**, comprobatórias ao presente esclarecimento para reforçar a constatação técnica.





ITEM 02 – MESA (CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL)

1. MARCA DE OUTRO FABRICANTE NO MOBILIÁRIO

A mesa completa, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final que assumiu a responsabilidade técnica, a garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a mesa apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a sugestão da aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

2. PRESENÇA DE VÃOS PERIGOSOS ABAIXO DO TAMPO

Quanto a alegação da existência de vãos perigosos abaixo do tampo, a recorrente fundamenta sua alegação na ABNT NBR 14006:2008, norma que estabelece estritamente requisitos para conjunto mesas e cadeiras escolares destinadas ao **uso individual do aluno**.

Cumpre ressaltar que, no presente certame, o objeto licitado refere-se a mesa de refeitório com quatro cadeiras para uso **coletivo**. Desse modo, no presente caso, a alegação da recorrente não se aplica.

Logo, em análise aos aspectos técnicos, a mesa apresentada atende à finalidade de uso coletivo, apresentando **estrutura estável e resistente**, compatível com o ambiente escolar.

3. FALHA NA CONFORMAÇÃO DA BASE – AUSÊNCIA DO PROCESSO DE DOBRAMENTO

O instrumento convocatório não especifica o **ângulo de dobramento**, limitando-se a determinar apenas o **processo de conformação mecânica**. Dessa forma, a execução das dobras em **ângulo de 90°**, conforme a empresa justifica, encontra-se dentro da liberdade técnica do fabricante, desde que o tubo seja conformado por processo mecânico.

A mesa demonstra boa estabilidade, resistência e acabamento compatíveis com o uso escolar, não havendo desalinhamentos ou descontinuidade que comprometam o desempenho.

Dessa forma, a amostra apresentada pela empresa Solução encontra-se em conformidade técnica e dimensional com o Termo de Referência e exigências do edital, considerando que:

- O edital não restringiu o ângulo de dobramento;
- A empresa declara que o processo de conformação mecânica foi efetivamente empregado;
- O produto atende aos critérios de resistência e durabilidade previstos.

4. TUBO DE REFORÇO NA DIAGONAL

Ressalta-se que a exigência de “tubo de reforço na diagonal” constante do edital tem por finalidade assegurar o desempenho estrutural do mobiliário, e não impor um arranjo geométrico único. Assim, é plenamente aceitável a adoção de solução técnica alternativa que garanta equivalência funcional e mecânica.

Nesse sentido, o projeto apresentado pela empresa demonstrou atender a tais requisitos pois, **além do tubo horizontal**, citado pela empresa Mobie (seta vermelha), **implementou dois reforços adicionais** (seta azul), que não apenas cumprem a função estrutural, como

acrescentam resistência ao conjunto, distribuindo de forma eficiente os esforços e mantendo a robustez e estabilidade necessárias ao uso escolar.



Figura 1 – Reforços implementados pela Empresa Solução, em substituição ao tubo na diagonal

Insta destacar que o caso mencionado pela recorrente, referente à desclassificação de outro licitante (Dércio Druczkowski), não se aplica como precedente direto, uma vez que a reprovação à época decorreu de conjunto de não conformidades, e não exclusivamente da posição do tubo, conforme ata de análise de amostra publicizada.

Por fim, registra-se que a empresa **Solução** manifestou formalmente seu **compromisso em ajustar o produto, caso seja solicitado pela Administração, sem qualquer ônus adicional**, o que reforça a **vantajosidade da proposta**, sem prejuízo à qualidade, estabilidade e resistência já testadas e aprovadas.

Diante do exposto, mantém-se a sugestão de aprovação da amostra e a decisão anteriormente proferida por este setor requisitante, por atender aos critérios técnicos e de desempenho previstos no edital, tendo, a alteração na posição do tubo de reforço da diagonal para horizontal não comprometido a estabilidade, resistência ou funcionalidade do conjunto, conforme verificado tecnicamente durante a análise inicial.

5. IRREGULARIDADE NAS JUNÇÕES DA ESTRUTURA

Durante a análise física da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, referente à mesa do Conjunto Refeitório, constatou-se que o mobiliário atende aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de resistência, estabilidade, rigidez e segurança estrutural.

Cumprir destacar que o instrumento convocatório não estabeleceu, em nenhum de seus dispositivos, a obrigatoriedade de que as junções entre colunas e barras de sustentação sejam realizadas exclusivamente por soldagem, limitando-se a exigir que o produto apresente estrutura firme, resistente e estável, apta ao uso contínuo em ambiente escolar e de refeitório.

Ressalta-se, que tanto junções soldadas quanto junções aparafusadas são soluções construtivas válidas para mobiliário escolar nenhuma é “universalmente melhor”, além disso, o modelo apresentado possui garantia de 5 (cinco) anos, o que reforça a confiabilidade e durabilidade da metodologia construtiva empregada.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, esse setor requisitante reafirma a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, considerando que não há fundamento técnico para desclassificá-la com base na ausência de soldas, uma vez que o mobiliário atende o descritivo do edital e Termo de Referência.

6. COLUNAS COM SOLDAGEM INCOMPLETA

Quanto a alegação da existência de vãos perigosos abaixo do tampo, a recorrente fundamenta sua alegação na ABNT NBR 14006:2008, norma que estabelece estritamente requisitos para conjunto mesas e cadeiras escolares destinadas ao **uso individual do aluno**.

Cumprir ressaltar que, no presente certame, o objeto licitado refere-se a mesa de refeitório com quatro cadeiras para uso **coletivo**. Desse modo, no presente caso, a alegação da recorrente não se aplica.

Destaca-se que não foram identificadas bordas metálicas cortantes nem aberturas visíveis ou de fácil acesso aos usuários e que a abertura apontada na extremidade da parte **interna** do tubo, corresponde a um **detalhe de acabamento**, não afetando a integridade estrutural do conjunto, sendo de caráter simples e passível de ser sanado no momento da entrega definitiva, mediante aplicação de fechamento em toda circunferência.

Assim, em análise aos aspectos técnicos, a mesa apresentada atende à finalidade de uso coletivo, apresentando **estrutura estável e resistente**, compatível com o ambiente escolar.

Portanto, sob o ponto de vista técnico, esse setor requisitante reafirma a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA, considerando que não há fundamento técnico para desclassificá-la com base na

ausência de soldas, uma vez que o mobiliário atende o descritivo do edital e Termo de Referência.

ITEM 03 – CADEIRA

1. MARCA DE OUTRO FABRICANTE NO MOBILIÁRIO

A cadeira, devidamente montada, é comercializada sob a marca própria da empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA. A presença de componentes provenientes de fornecedores distintos, conforme informado pelo recorrente, não descaracteriza a marca do fabricante final, que assumiu a responsabilidade técnica, a garantia e a rastreabilidade do produto entregue.

Assim, a empresa Solução reafirma ser a fabricante final, assumindo integralmente a responsabilidade técnica, contratual e de garantia sobre o mobiliário apresentado.

A análise demonstrou que a cadeira apresentou robustez estrutural, bom acabamento, ausência de arestas cortantes ou rebarbas, estabilidade adequada e conforto compatível com o uso em ambiente coletivo, demonstrando padrão de qualidade e durabilidade. Além disso, o produto oferece garantia de 5 (cinco) anos, reforçando sua confiabilidade e vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a eficiência e a economicidade como princípios norteadores da contratação pública.

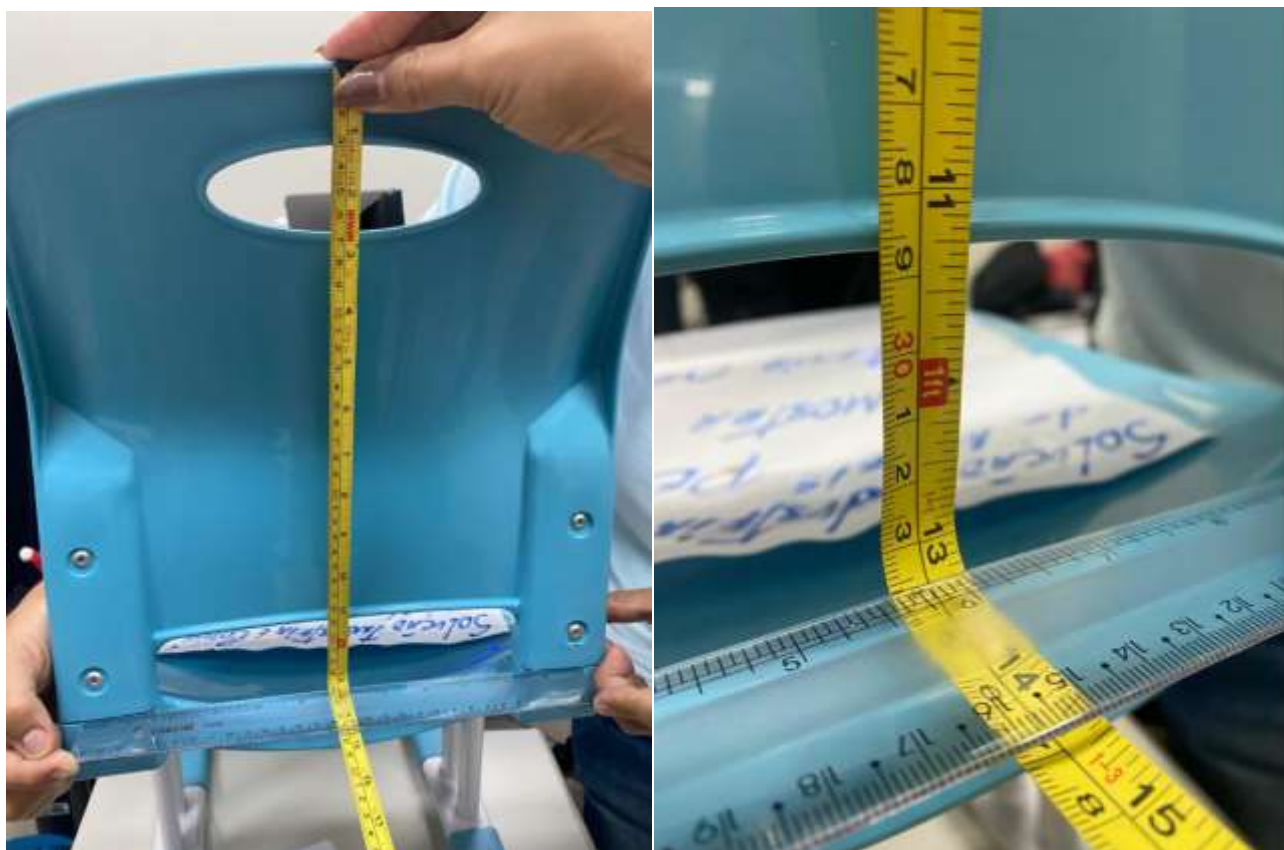
Dessa forma, o setor requisitante constatou que o produto atende às especificações técnicas do Termo de Referência, reafirmando a sugestão de aprovação da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

2. DIMENSÕES DO ENCOSTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES

Em relação à alegação apresentada pela empresa Mobie de que a medida vertical do encosto da cadeira não atenderia ao especificado em edital (335 mm), cumpre esclarecer que a medição correta considera toda a extensão estrutural do encosto, isto é, desde o **ponto superior do assento até a extremidade superior do respaldo**.

A área vazada (abertura) existente na parte inferior do encosto não caracteriza interrupção do plano estrutural, mas sim um elemento de design funcional, destinado à ergonomia e à ventilação das costas do usuário, comum em modelos de mobiliário escolar. Portanto, deve-se considerar, para fins de aferição da altura do encosto, toda a superfície do componente, inclusive a porção imediatamente acima da abertura.

A fotografia da amostra sugerida para aprovação, demonstra de forma clara que as dimensões verticais e horizontais do encosto atendem integralmente às especificações do edital, alcançando 335 mm na vertical e 335 mm na horizontal, conforme metodologia de medição aplicada durante a análise técnica.



Figuras 1 e 2 – Demonstração de medição, demarcada pela régua (fim da estrutura do assento)

Ressalta-se, ainda, que o argumento apresentado pela recorrente é equivocado e induz a erro, ao desconsiderar parte integrante do encosto e realizar a medição de forma incorreta, ignorando o limite estrutural do componente. Assim, resta comprovado que o produto avaliado cumpre plenamente os requisitos dimensionais exigidos, motivo pelo qual mantém-se a sugestão de aprovação da amostra apresentada.

Insta destacar que o caso mencionado pela recorrente, referente à desclassificação de **outro licitante** (Açoplast Indústria e Comércio), não se aplica como precedente direto, uma vez que a reprovação à época decorreu de conjunto de não conformidades, conforme ata de análise de amostra publicizada.

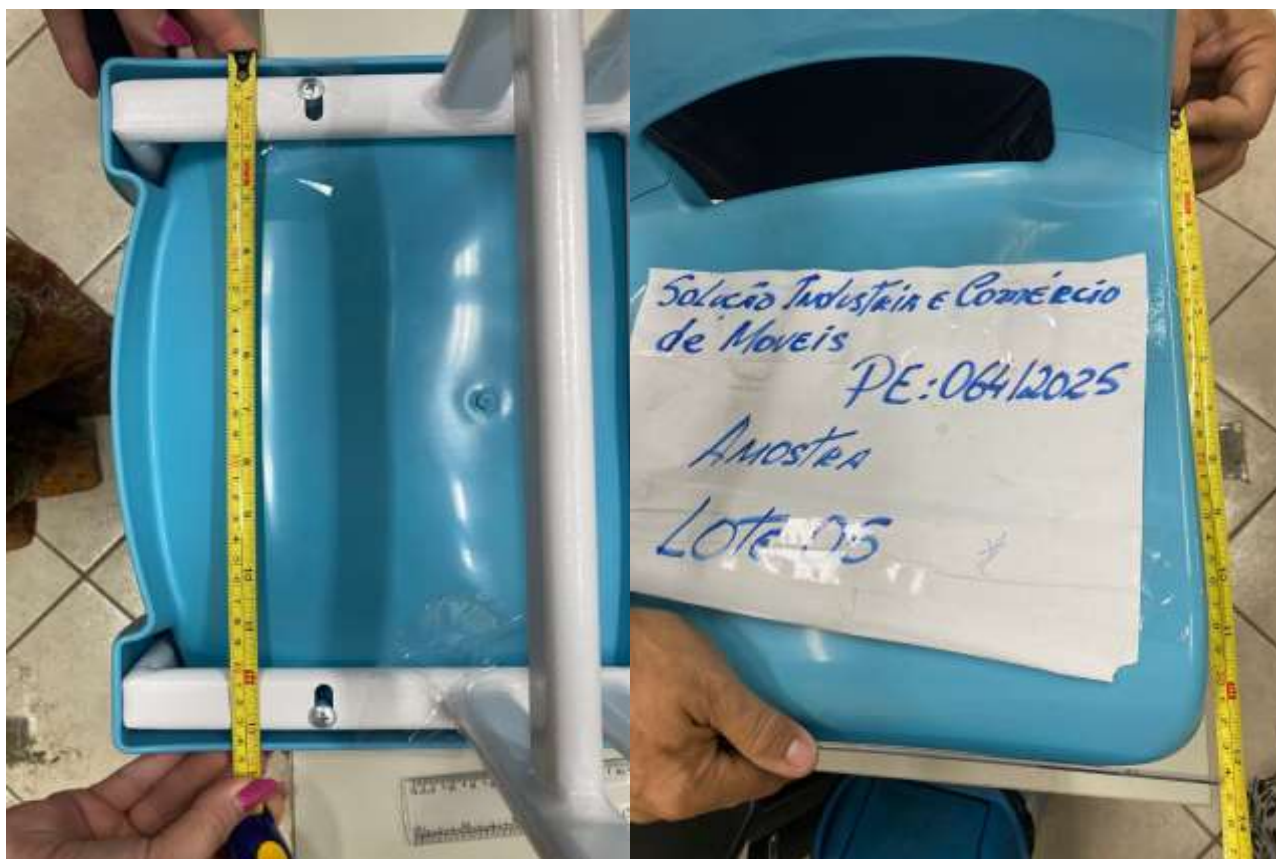
3. DIMENSÕES DO ASSENTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES

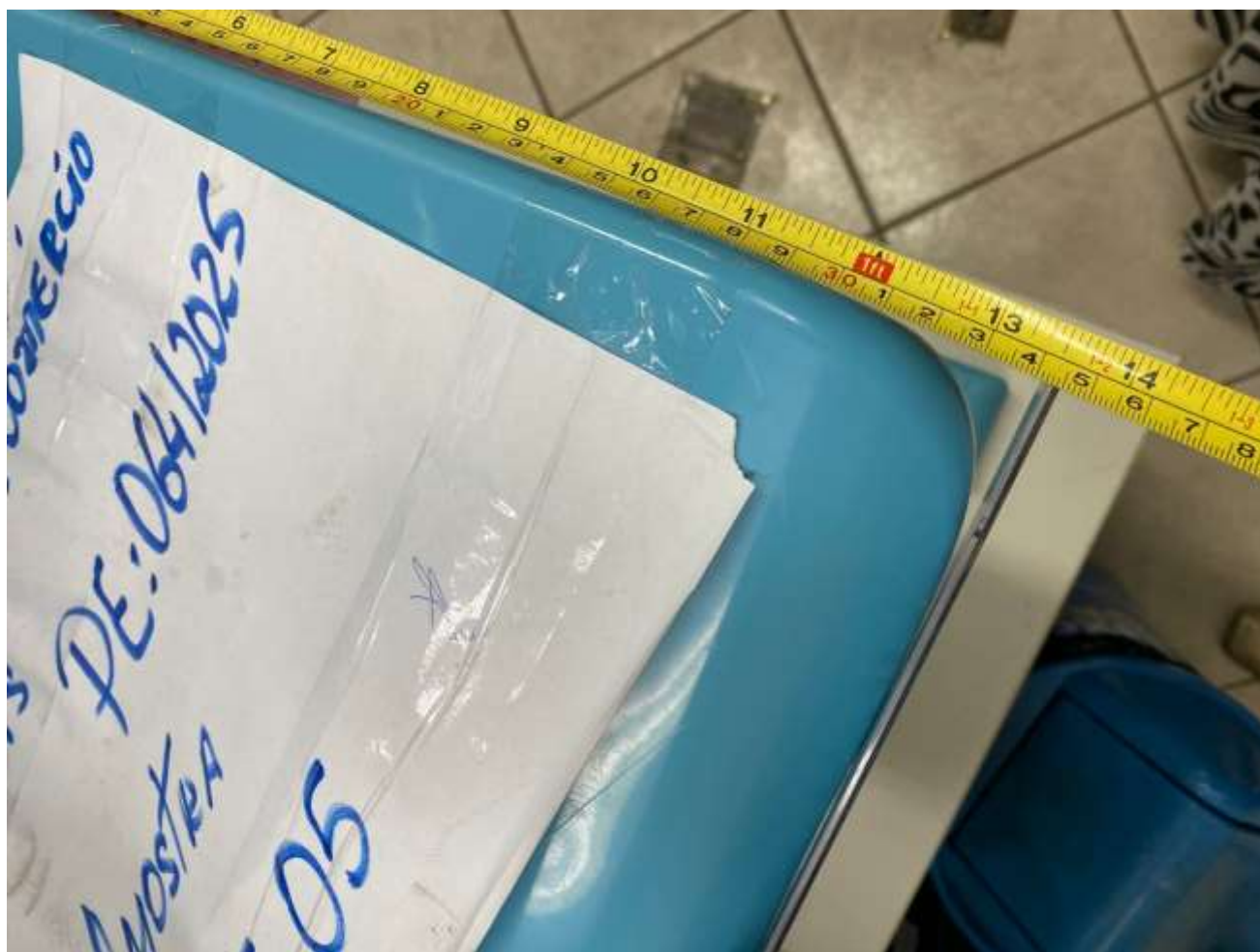
Em relação à alegação de que o assento da cadeira do refeitório infantil não atenderia às dimensões especificadas no edital, esclarece-se que a aferição foi realizada de acordo com os critérios técnicos e as boas práticas de medição de ergonomia aplicáveis ao mobiliário escolar.

Cumprе salientar que a cadeira não possui formato plano ou em tábua reta, e sim um design anatômico, com quinas e bordas suavemente arredondadas, voltadas à segurança e conforto das crianças, conforme preveem as normas de ergonomia infantil. Assim, a medição deve **respeitar a conformação estrutural do assento**, considerando o ponto extremo útil da cadeira (da borda anterior até o limite posterior efetivo de apoio do usuário).

A geometria curvada e o arredondamento do assento são elementos intrínsecos ao projeto ergonômico, destinados a evitar arestas cortantes, promover postura correta e distribuir melhor o peso do corpo. Essa característica pode resultar em variações milimétricas na leitura direta da peça, sem que isso configure desconformidade dimensional, pois trata-se de uma adequação de design funcional e de segurança infantil.

Durante a análise técnica da amostra apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda, as medições realizadas pela equipe responsável demonstraram que o assento atende integralmente aos limites estabelecidos no edital, respeitando a metodologia de aferição que considera a **estrutura real** (da borda frontal até o limite posterior da base de sustentação) e a **ergonomia do mobiliário**.





Figuras 1, 2, 3 e 4 – Demonstração de medição, demarcada pela régua (toda estrutura do assento)

Ressalta-se que pequenas variações milimétricas, são admitidas em razão do processo industrial de conformação do plástico e do aço tubular, conforme práticas toleradas em mobiliário seriado.

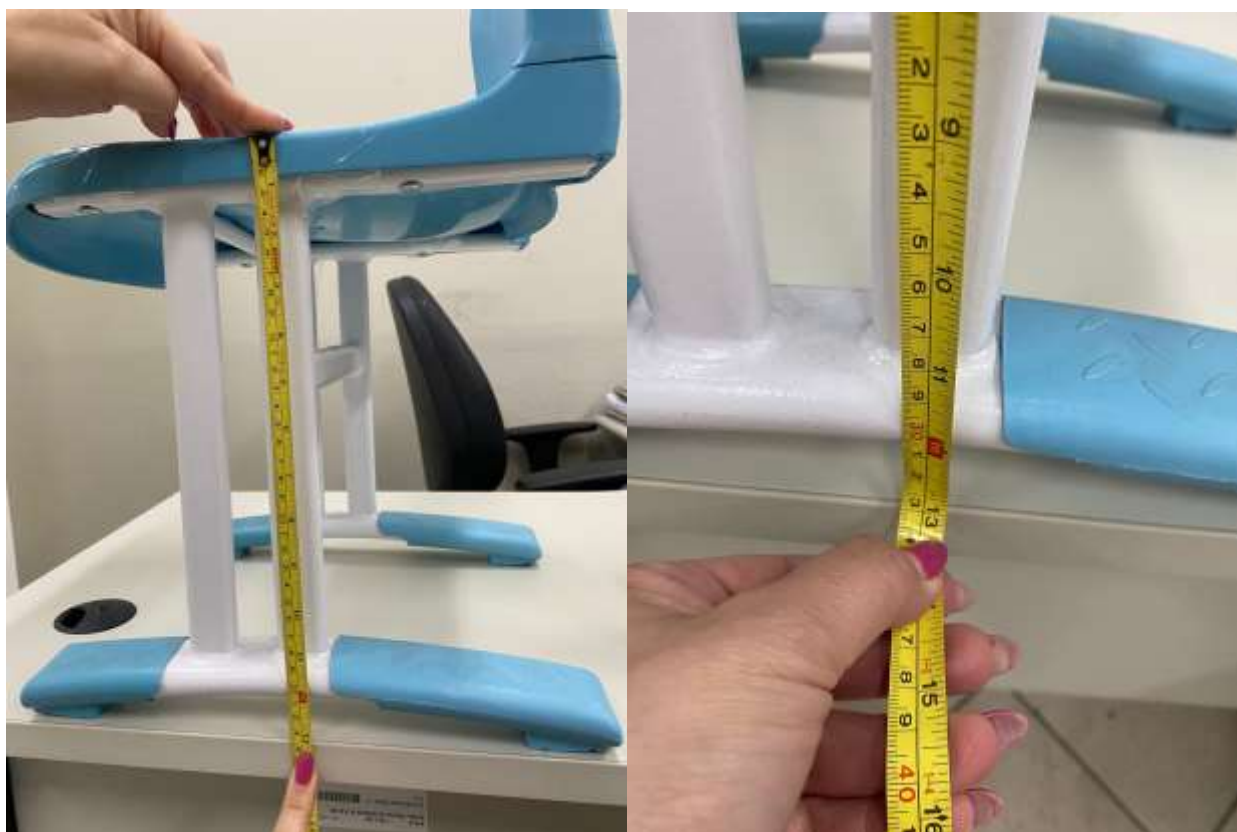
Ainda assim, as dimensões aferidas encontram-se **em conformidade com as especificações do edital** e as normas técnicas de ergonomia e segurança infantil, não havendo fundamento para desclassificação da amostra.

Insta destacar que o caso mencionado pela recorrente, referente à desclassificação de **outro licitante** (Açoplast Indústria e Comércio), não se aplica como precedente direto, uma vez que a reprovação à época decorreu de conjunto de não conformidades, conforme ata de análise de amostra publicizada.

4. ALTURA DO ASSENDO FORA DO LIMITE ESTABELECIDO

Quanto à **altura do assento ao piso**, o recorrente alega como fora do limite estabelecido (345 mm em vez de até 330 mm), cumpre esclarecer que:

A medição deve considerar o ponto médio lateral do assento até o piso e em superfície nivelada. A diferença apontada pela recorrente não corresponde à metodologia de aferição utilizada durante a análise técnica, conforme demonstram as imagens abaixo e ata de análise anterior.



O produto analisado apresenta **altura compatível com a faixa especificada (330 mm aproximadamente)**, quando medida corretamente a partir do ponto de apoio efetivo do usuário. Ressalta-se que variações decorrentes do nível do piso, da curvatura ergonômica

do assento ou do ponto de referência adotado pelo avaliador podem gerar leituras divergentes o que, isoladamente, **não caracteriza desconformidade técnica**, desde que dentro do limite de tolerância aceitável pela norma técnica e pelo edital.

Portanto, a cadeira apresentada pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis LTDA **atende às especificações dimensionais e ergonômicas exigidas**, estando plenamente adequada ao uso proposto para os alunos do ensino infantil.

Diante do exposto, este setor ratifica o entendimento técnico anteriormente emitido, mantendo sua sugestão de aprovação conforme avaliação inicial uma vez que:

- As **dimensões do assento e do encosto** estão em conformidade com o edital;
- A **altura do assento** encontra-se dentro do limite permitido, considerando a metodologia correta de medição;
- As alegações apresentadas pela recorrente baseiam-se em medições equivocadas e desconsideram tolerâncias técnicas previstas nas normas aplicáveis.

CONCLUSÃO

Este setor observa integralmente os princípios que regem a Administração Pública, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, em especial os da **legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo**. Também se destaca o respeito ao **interesse público**, buscando-se sempre a proposta **mais vantajosa** à Administração, conforme determina o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há motivo técnico que justifique a alteração da decisão de sugestão de aprovação da empresa declarada vencedora e esse setor requisitante ratifica os resultados da análise anterior e **a sugestão de aprovação das amostras apresentadas pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

Vitória/ES, 04 de novembro de 2025.

BRUNELLA MAGNAGO
DE
OLIVEIRA:11068344709

Assinado de forma digital por
BRUNELLA MAGNAGO DE
OLIVEIRA:11068344709
Dados: 2025.11.04 17:45:51
-03'00'

Brunella Magnago de Oliveira
Coordenação de Compras e Materiais
SEME/GA/CCM

BRUNELLE MONTEIRO
JANUARIO
PEDRINI:10527116777

Assinado de forma digital por
BRUNELLE MONTEIRO JANUARIO
PEDRINI:10527116777
Dados: 2025.11.04 17:44:42
-03'00'

Brunelle Monteiro Januário Pedrini
Coordenação de Compras e Materiais
SEME/GA/CCM

JOSIANE NASCIMENTO
HERBST
BRINGHENTI:08616163751

Assinado de forma digital por
JOSIANE NASCIMENTO HERBST
BRINGHENTI:08616163751
Dados: 2025.11.04 17:50:55 -03'00'

Josiane Nascimento Herbst Bringhenti
Coordenação de Compras e Materiais
SEME/GA/CCM

PAULO ROBERTO
ULIANA:5789575
9787

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
ULIANA:57895759787
Dados: 2025.11.04
17:47:34 -03'00'

Paulo Roberto Uliana
Coordenação de Compras e Materiais
SEME/GA/CCM

RICARDO BERNARDO
FERRARI
MEDICI:04237192709

Assinado de forma digital por
RICARDO BERNARDO FERRARI
MEDICI:04237192709
Dados: 2025.11.04 17:48:25
-03'00'

Ricardo Bernardo Ferrari Medici
Coordenação de Compras e Materiais
SEME/GA/CCM

RAQUEL PEREIRA DA
SILVA
GONZAGA:0748226079
0

Assinado de forma digital por
RAQUEL PEREIRA DA SILVA
GONZAGA:07482260790
Dados: 2025.11.04 18:18:36 -03'00'

Raquel Pereira da Silva Gonzaga
Gerente Administrativa
SEME/GA